

6RTD-RJ 10.12.2014
PROT. 1317794

6ºRTD-RJ - 1317794
Emol 928,36/Distrib:15,85/Lei111/06 46,27
WA 11,49/FETJ.185,134/EI6281 37,02
Lei 4.864/05 46,27 / Tot.Emol (R\$) 1270,11
PARÂM Vias 5 / Nom(s) 2 / Págs 26
Proc Estr. N / Averb: S / Dltg.



SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO

O presente Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do Projeto (doravante designado "Segundo Aditamento") é celebrado entre:

- I. **IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 955, sala 1401 parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.250.729/0001-90, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente"); e
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Iracema Transmissora de Energia S.A. (os "Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário").

Cedente e Agente Fiduciário, em conjunto, denominados "Partes" e, quando tratados individualmente, denominado "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

1. a Cedente é concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, cuja outorga foi concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), por meio do Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 2008, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para construção, operação e manutenção das Instalações de Transmissão compostas pela linha de transmissão em 500kV, circuito simples, com extensão aproximada em 400km, com origem na Subestação São João do Piauí, no Estado do Piauí e término na Subestação Milagres no Estado do Ceará (o "Projeto" ou a "Concessão"), segundo os termos e condições do Contrato de Concessão



6RTD-RJ 10.12.2014
PROT. 1317794

nº 002/2008, datado de 17 de março de 2008, celebrado entre a Cedente e a União Federal, agindo por meio da ANEEL (o "Contrato de Concessão");

2. a fim de obter os recursos para a implementação do Projeto, a Cedente realizou, em 26 de novembro de 2010, uma emissão pública de debêntures estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, no valor total de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) (as "Debêntures"), por meio da Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Iracema Transmissora de Energia S.A. (a "Escritura");
3. a fim de garantir as obrigações da Cedente decorrentes das Debêntures, em 26 de novembro de 2010, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do Projeto (o "Contrato"), a Cedente cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos creditórios oriundos do Contrato de Construção, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, do Contrato de Operação e Manutenção, do Contrato de Conexão e das Apólices de Seguro, bem como os direitos às garantias de execução de alguns desses Contratos do Projeto, conforme termo definido abaixo (as "Garantias de Execução").
4. em 10 de janeiro de 2012, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do Projeto;
5. é de interesse da Cedente e do Agente Fiduciário promover (i) a alteração do item (a) da Cláusula 7.1 do Contrato a fim de atualizar o endereço para a comunicação com a Cedente; e (ii) a alteração da Cláusula 9.4 a fim de aumentar o prazo para registro no Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
6. apesar de o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do Projeto (o "Contrato"), estabelecer, em seu Anexo IV, modelo de aditamento ao Contrato, as Partes concordam em deixar de observar aquele modelo no presente aditamento.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do Projeto, todas as disposições, termos e condições do Contrato

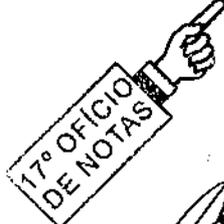


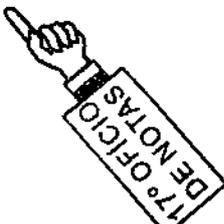
permanecem integralmente em vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, de forma que o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão e seus anexos passam a vigorar conforme Anexo I.

ISTO POSTO, as Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO e seus anexos, em 4 (quatro) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

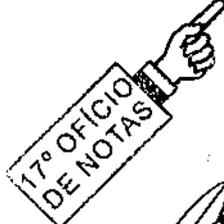
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2014

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.


Nome: Ramon Sade Haddad
Cargo: Diretor Presidente

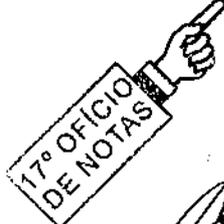
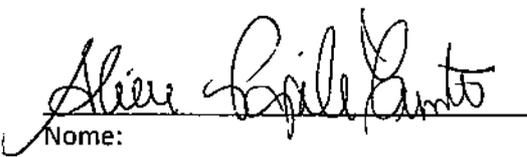

Nome: Murilo Magalhães Nogueira
Cargo: Diretor

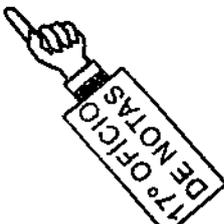
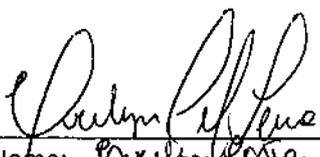
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: Ana Eugênia V.S. Queiroga
Cargo: Procuradora


Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS


Nome: 
R.G: **Alne Cunto**
CPF: **RG: 33.532.253-0**


Nome: 
R.G: 10968005-1
CPF: 02443416724

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br





AVERBADO

A margem do registro nº 1.193.330
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

- SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR: 90/126
 - PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
 - MARCO ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/00015 - RJ
 - CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3º SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ
- Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro 20011-020 Tel: (21) 2233-7878 www.6rd-rj.com.br

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAKG63920 DAA
Consulte a Validade do Selo Em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rd-rj.com.br

6RTD-RJ 10.12.2014
PROTDC.1317794

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2407-9800

**088674
AADS3606**

Reconheço por semelhança a firma de: **MURILO MAGALHÃES NOGUEIRA**
Cod: X00000179A17
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
36% TJ+FUNDOS
Total
Rosângela Maria Ferreira - Aut.
EACN-87835 HMS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
CAD/CGJ nº 94.04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2407-9800

**088674
AADS3625**

Reconheço por semelhança a firma de: **RAMON SADE HADDAD**
Cod: X00000179A2E
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
36% TJ+FUNDOS
Total
Rosângela Maria Ferreira - Aut.
EACN-89857 SXS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Maria Ferreira
Escrivente
CAD/CGJ nº 94.04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

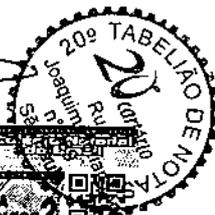
2º notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabellião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA e (1) ZELIA PEREIRA DE SOUZA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 31 de outubro de 2014
Em Teste da verdade. Cód. [-1234226612330632488859-5550]

RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO (Unid 2: total R\$ 13,60)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-564800
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO

ANEXO I

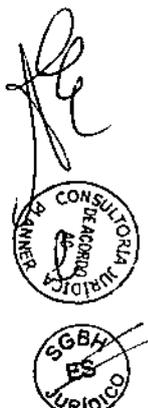
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO

Pelo presente instrumento,

- (i) **IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 955, sala 1401 parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.250.729/0001-90, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Cedente"); e
- (ii) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Iracema Transmissora de Energia S.A. (os "Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

1. a Cedente é concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, conforme outorga concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), por meio do Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 2008, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para construção, operação e manutenção das Instalações de Transmissão compostas pela linha de transmissão em 500kV, circuito simples, com extensão aproximada em 400km, com origem na Subestação São João do Piauí, no Estado do Piauí e término na Subestação Milagres no Estado do Ceará (o "Projeto" ou a "Concessão"), segundo os termos e condições do Contrato de Concessão nº 002/2008, datado de 17 de março de 2008, celebrado entre a Cedente e a União Federal, agindo por meio da ANEEL (o "Contrato de Concessão");
2. para financiar o Projeto, a Cedente realizou, em 26 de novembro de 2010, uma emissão pública de debêntures estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, no valor total de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais) (as "Debêntures"), por meio da Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com



Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Iracema Transmissora de Energia S.A. (a "Escritura", cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato);

3. a fim de garantir as obrigações da Cedente decorrentes das Debêntures, em 26 de novembro de 2010, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do Projeto (o "Contrato"), a Cedente cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos creditórios oriundos do Contrato de Construção, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, do Contrato de Operação e Manutenção, do Contrato de Conexão e das Apólices de Seguro, conforme descritos no Anexo II a este Contrato, bem como os direitos às garantias de execução de alguns desses Contratos do Projeto, conforme termo definido abaixo (as "Garantias de Execução", relacionadas e descritas no Anexo III a este Contrato); e
4. é condição suspensiva da subscrição das Debêntures, objeto da Escritura, que este Contrato tenha sido celebrado, registrado e esteja em pleno vigor e eficácia.

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado celebrar esta Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do, que será regido pelos seguintes termos e condições:

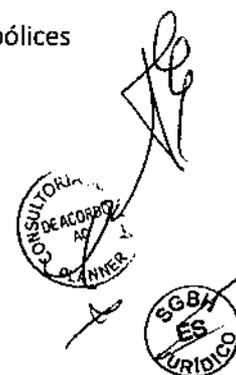
Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos em letra maiúsculas aqui empregados terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

Cláusula Primeira – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

1.1. Para garantir o cumprimento integral e pontual pela Cedente de quaisquer de suas obrigações de pagamento nos termos da Escritura, incluindo o principal, juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas e despesas (as "Obrigações Garantidas"), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente, em favor do Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, datada de 14 de julho de 1965, conforme alterada, os seguintes créditos (coletivamente designados "Direitos Creditórios"):

(a) todos os direitos de crédito oriundos do Contrato de Construção ("EPC"), do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ("CPST"), do Contrato de Operação e Manutenção ("O&M"), do Contrato de Conexão e das Apólices de Seguro (coletivamente designados "Contratos do Projeto") inclusive, sem limitação, os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelas Contrapartes dos Contratos do Projeto em decorrência da extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão;

(b) todos os direitos de crédito da Cedente, presentes e futuros, decorrentes das apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;



6RTD-RJ 10.12.2014
PROT. 1317794

(c) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos do Projeto; e

(d) todos os direitos creditórios da Cedente sobre todos os valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora, na Conta Reserva para Serviço da Dívida e na Conta Reserva de O&M, conforme definidas e cujas movimentações se darão exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Cedente, o Cessionário e a Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04 ("Banco Depositário"), nesta data ("Contrato de Administração de Contas").

1.2. A Cedente obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, encaminhar a todas as Contrapartes dos Contratos do Projeto, notificação extrajudicial, informando a cessão dos Direitos Creditórios listados nos itens (a), (b) e (c) acima, os quais são descritos no Anexo II ao presente Contrato, e que foram cedidos fiduciariamente, devendo, ainda, entregar ao Cessionário as cópias autenticadas das notificações extrajudiciais referidas, em até 10 (dez) dias após o fim do prazo acima referido, bem como encaminhar cópias autenticadas dos comprovantes de entrega de referidas notificações, no momento em que lhe forem disponibilizadas.

1.3. A Cedente, ainda, obriga-se, a encaminhar ao Cessionário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, cópia de notificação encaminhada: (i) à ANEEL (substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Contrato) informando que, nos termos da autorização concedida por meio do Despacho ANEEL nº 3.946, de 19 de outubro de 2009, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios foi constituída; e (ii) ao ONS, na qualidade de contraparte do CPST (substancialmente na forma do Anexo VI).

Cláusula Segunda – Depósito

2.1 A Cedente se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, exclusivamente, na Conta Centralizadora, de titularidade exclusiva da Cedente, sendo então movimentada de acordo com as disposições constantes na Escritura e no Contrato de Administração de Contas. A Cedente se obriga a transferir imediatamente para Conta Centralizadora quaisquer valores que sejam, em qualquer hipótese, depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora.

2.2 Em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, devidamente notificado à Cedente e às Acionistas pelo Cessionário, nos termos da Escritura, o Cessionário poderá, na qualidade de representante dos Debenturistas, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer todos os direitos e poderes conferidos pelo artigo 1.364 do Código Civil, e poderá, para tanto, cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios através de leilão público ou venda privada, pelo critério do melhor preço.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

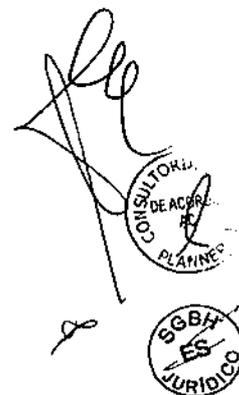
sem prejuízo dos demais direitos conferidos pelo Código Civil e sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, incluindo regulamentações emitidas pela ANEEL.

2.3 A Cedente, por este Contrato, autoriza o Cessionário a receber diretamente os valores decorrentes dos Direitos Creditórios, depositados na Conta Centralizadora, uma vez ocorrida a declaração de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura e neste Contrato.

Cláusula Terceira – Declarações da Cedente

3.1 Sem prejuízo das declarações prestadas pela Cedente nos Contratos do Projeto, a Cedente neste ato declara e garante que:

- (a) a cessão fiduciária, objeto do presente Contrato, constituirá, após a realização do registro mencionado na Cláusula 9.4, garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas sobre os Direitos Creditórios;
- (b) a lista de Direitos Creditórios prevista no Anexo II contempla todos os direitos de crédito que detém e se enquadra na definição prevista na Cláusula 1.1 acima;
- (c) os Direitos Creditórios constituem obrigações existentes, válidas e eficazes e não foram objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto na Escritura, não havendo qualquer direito de terceiros contra a Cedente ou qualquer acordo entre a Cedente e terceiros que possa impactar a cessão fiduciária ora constituída, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção dos Direitos Creditórios ou de sua redução;
- (d) não pende sobre os Direitos Creditórios qualquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento, judicial ou extrajudicial;
- (e) foram obtidas todas as autorizações governamentais ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações necessárias à constituição e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, inclusive as aprovações societárias, cujas respectivas cópias já foram entregues ao Cessionário;
- (f) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato estão devidamente autorizadas para tanto e entregaram ao Cessionário os respectivos documentos de representação;
- (g) as obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato são válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (h) não existem quaisquer ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios; e



Handwritten signature and two circular stamps. The top stamp is from 'CONSORCIO DE ACOPIA PLANER' and the bottom stamp is from 'SGBH ES JURIDICO'.

(i) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) o inadimplemento pela Cedente de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; ou (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que a Cedente esteja sujeita.

3.2 Além de exatas, corretas, completas e verdadeiras, na data de celebração deste Contrato, as declarações constantes da Cláusula 3.1, acima, serão consideradas repetidas pela Cedente e deverão também ser verdadeiras em cada uma das datas de desembolso de recursos, na Escritura e na data de cada aditamento.

3.3 A Cedente declara estar ciente de que o Cessionário celebrou a Escritura e este Contrato confiando nas declarações referidas nesta Cláusula 3.1, e se responsabiliza por todos e quaisquer prejuízos causados ao Cessionário que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste Contrato.

Cláusula Quarta – Obrigações da Cedente

4.1 Obrigações de Fazer. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos demais contratos celebrados no âmbito do Projeto, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a:

(a) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade ou eficácia da cessão fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Cessionário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(b) manter o Cessionário indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, de acordo com este Contrato;

(c) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção dos Direitos Creditórios; obriga-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos do Cessionário sobre os Direitos Creditórios, cedidos fiduciariamente por este Contrato, contra quaisquer ações, procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar os Direitos Creditórios ou este Contrato;

(d) somente autorizar o levantamento dos Direitos Creditórios, assim como a baixa da presente cessão fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, do Cessionário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;



(e) quando da celebração pela Cedente de qualquer contrato adicional ou outro instrumento que represente direitos e/ou obrigações em montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, que seja necessário ou relativo à operação, manutenção e desenvolvimento do Projeto (inclusive qualquer garantia de cumprimento relacionada) (os "Contratos Futuros"), a Cedente obriga-se a celebrar um aditamento a este Contrato de forma a expressamente ceder fiduciariamente ao Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer direitos de crédito decorrentes de tal Contrato Futuro (inclusive qualquer Garantia de Execução, conforme termo definido no item "(c)" do preâmbulo deste Contrato, relacionada), conforme os termos deste Contrato;

(f) envidar seus melhores esforços para obter o consentimento expresso da outra parte de tal Contrato Futuro (inclusive qualquer Garantia de Execução relacionada) em relação à cessão fiduciária então estabelecida, bem como sua sujeição expressa aos termos e condições deste Contrato, substancialmente na forma do Anexo V, conforme o caso, ao presente Contrato ou de forma aceitável ao Cessionário, a seu critério; e

(g) notificar o Cessionário quando de qualquer aditamento aos Contratos do Projeto, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração de referidos aditamentos.

4.1.1 Para efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por "dia útil" (o "Dia Útil") segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, e (ii) feriados de âmbito nacional.

4.2 Obrigações de Não Fazer. Sem o consentimento prévio, por escrito, do Cessionário, a Cedente, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não poderá:

(a) constituir sobre os Direitos Creditórios qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato e das demais garantias outorgadas ao Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito do Projeto; e

(b) ceder, transferir, endossar ou de qualquer outra forma alienar ou negociar qualquer parte dos Direitos Creditórios.

Cláusula Quinta – Direito de Agir do Cessionário

5.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3, a Cedente concorda que o Cessionário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de procuradores, agir em nome da Cedente, independentemente da ocorrência de Evento de Inadimplemento para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios cedidos; e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à cessão fiduciária instituída pelo presente Contrato, na medida em que referidos atos ou documentos sejam necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar ou validar a referida cessão, ressalvado, porém, que o Cessionário somente praticará quaisquer dos atos previstos nesta Cláusula 5.1 após notificado, por escrito, à Cedente e permitido o decurso de um prazo de 15



(quinze) dias após a data de tal notificação para que a Cedente exerça tal ato em seu próprio nome.

5.2. Os direitos enumerados na Cláusula 5.1 acima são conferidos ao Cessionário em conformidade com a procuração outorgada, nos termos da Cláusula 6 abaixo, que poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Cláusula Sexta – Mandato

6.1. A Cedente neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do art. 684 do Código Civil, o Cessionário seu procurador, na forma do Anexo V a este Contrato, com plenos poderes especiais para, em seu nome e em benefício do Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas:

(a) praticar todos os atos necessários ou recomendáveis e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para constituir, aperfeiçoar ou executar a cessão fiduciária objeto deste Contrato;

(b) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos na Cláusula 3;

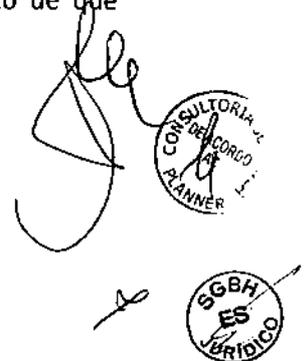
(c) praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis visando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

6.2. O mandato outorgado nos termos desta Cláusula 6 permanecerá em pleno vigor e efeito até o integral cumprimento das Obrigações garantidas e deverá ser renovado caso o Estatuto Social da Cedente assim o exija. A nova procuração firmada na forma do Anexo V deste Contrato deverá ser entregue ao Cessionário, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da procuração, imediatamente anterior outorgada.

Cláusula Sétima - Comunicações

7.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento ou por fax; aos endereços das partes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço, que a parte destinatária tenha indicado através de notificação à parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação que seja enviada por fax, deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo de que produza seus efeitos a partir do recebimento do respectivo fax.

(a) Se à Cedente:



6RTD-RJ 10.12.2014
PROT. 1 31 7794

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1401 parte.
Centro – Rio de Janeiro/RJ
Atenção: Ronny Nunes
Fax: (21) 2223-7356
(b) Se ao Cessionário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo - SP
Fax: 11 3078-7264
At.: Viviane Rodrigues
E-mail: vrodrigues@planner.com.br

Cláusula Oitava – Lei Aplicável e Eleição de Foro

8.1. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 461-A, 466-B, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

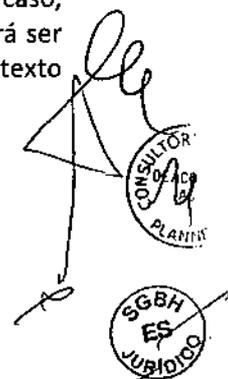
8.2. Para solução de todas as controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula Nona - Disposições Gerais

9.1. Ausência de Renúncia ou Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

9.2. Cessão. A Cedente não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o prévio consentimento do Cessionário. O Cessionário não poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o prévio consentimento da Cedente.

9.3. Independência dos Itens e das Cláusulas. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.



Handwritten signature and two circular stamps. The top stamp is a red circular stamp with the text "CONSULTOR" at the top, "AC" in the center, and "PLANNER" at the bottom. The bottom stamp is a red circular stamp with the text "SGBH" at the top, "ES" in the center, and "JURÍDICO" at the bottom.

9.4. Registro. No prazo de até 20 (vinte) dias imediatamente após a assinatura deste Contrato, a Cedente deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes aos registros, deverá fornecer ao Cessionário via original deste Contrato devidamente registrado.

9.4.1. A Cedente declara e reconhece que o registro deste Contrato, conforme previsto nesta Cláusula 9.4, é condição precedente para o financiamento do Projeto a ser concedido pelo Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Cedente nos termos da Escritura.

9.4.2. O Cessionário compromete-se a entregar no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da via original dos aditamentos devidamente registrados, nos termos da Cláusula 9.4 acima, cópia autenticada de referida via original ao Banco Depositário.

9.5. Despesas. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas ou contribuições) relacionados à celebração, registro e execução deste Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.

9.6. Tributos. A Cedente será responsável por todos os tributos relativos à garantia ora prestada e à sua execução, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras e sobre aquisição, cessão, repactuação, resgate, alienação ou qualquer outra forma de transferência ou negociação de recursos, de títulos e valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, nas hipóteses previstas neste Contrato.

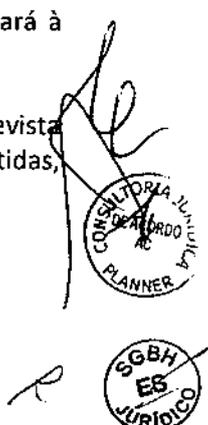
9.7. Inadimplemento. O inadimplemento pela Cedente de qualquer obrigação prevista neste Contrato poderá ensejar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos previstos da Escritura e do Art. 1.425 do Código Civil.

9.8. Sucessores. Este Contrato obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

9.9. Alterações. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes.

9.10. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e a garantia objeto deste Contrato somente se tornará eficaz na data da Escritura e permanecerá em vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas. A garantia objeto deste Contrato poderá ser liberada mediante a anuência prévia do Cessionário, ocasião em que entregará à Cedente o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo Cessionário.

9.11. Liberação da Cessão Fiduciária. A cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios prevista neste Contrato só será liberada após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas,



Handwritten signature and two circular stamps. The top stamp is from 'CONSULTORIA JURÍDICA DEPARTAMENTO PLANNER' and the bottom stamp is from 'SGBH ES JURÍDICO'.

6RTD-RJ 10.12.2014
PROT. 1 31 7794

ocasião em que o Cessionário deverá entregar à Cedente o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado pelo Cessionário.



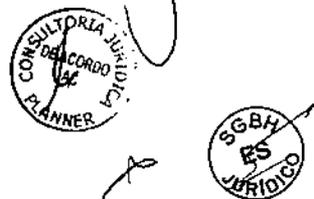
The image shows a handwritten signature in the bottom right corner. Below the signature are two circular stamps. The upper stamp is from 'CONSULTORIA JURÍDICA DE ACORDO PLANNER' and the lower stamp is from 'SGBH ES JURÍDICO'. Both stamps have a diagonal line through them, indicating they have been used or are no longer valid.

6RTD-RJ 10.12.2014
PROT. 1317794

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS
DOS CONTRATOS DO PROJETO**

ANEXO I

CÓPIA DA ESCRITURA



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO**

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO E LISTA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS
DOS CONTRATOS DO PROJETO E CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

1. Contrato de Concessão nº 002/2008-ANEEL ("Contrato de Concessão") celebrado em 17 de março de 2008 entre a Cedente e a ANEEL, na qualidade de Poder Concedente, conforme aditado de tempos em tempos;
2. Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ("CPST") celebrado em 01 de abril de 2008 entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Cedente, conforme aditado de tempos em tempos;
3. Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão ("Contratos de Conexão") celebrados entre a Cedente e os usuários que a ela se conectarem, conforme aditados de tempos em tempos; e
4. Apólices de Seguro: (i) Apólice de Seguro nº 3120018923673, celebrado com a Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A, conforme aditada de tempos em tempos; e (ii) Apólice de Seguro nº 379640000400, celebrada com a Itaú Seguradora, conforme aditada de tempos em tempos.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO**

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO**

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Para
Planner Trustee DTVM Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo - SP
Atenção: [●]
Fax: [●]
Na qualidade de representante dos Debenturistas

Ref.: Aditamento nº [●] (o "Aditamento") ao
Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Contrato Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (doravante, "Contrato"), datado de 26 de novembro de 2010, celebrado entre a Itacema Transmissora de Energia S.A., na qualidade de Cedente, a Planner Trustee DTVM Ltda., representando os Debenturistas da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações em Série Única da Espécie com Garantia Real para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Itacema Transmissora de Energia S.A., na qualidade de Cessionário, devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos como segue:

<u>Cartório de Registro</u>	<u>Cidade</u>	<u>Nº do Registro</u>
Títulos e Documentos [●]	Rio de Janeiro - RJ [==]	[●] [●]

Os termos em maiúscula empregados neste instrumento terão os mesmos significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

Para os fins da Cláusula 4.1(e) do Contrato, pelo presente aditamos e consolidamos o Anexo II ao Contrato, o qual, a partir desta data, deverá passar a vigorar nos termos do respectivo anexo ao presente. Para todos os fins de direito, o novo Anexo II ao Contrato estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no Contrato, do qual se constituirá parte integrante e inseparável, a partir da presente data.



[Handwritten signature]



Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, os termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todas as partes.

As disposições da Cláusula 9ª do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

A Cedente tomará todas as providências para que este Aditamento seja averbado às margens dos registros do Contrato junto aos Cartórios de Títulos e Documentos referidos acima, conforme previsto no Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da presente data.

Atenciosamente,

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Ciência e Concordância:

AGENTE FIDUCIÁRIO
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Testemunhas:

Nome:
RG Nº:

Nome:
RG Nº:



6RTD-RJ 10.12.2014
PROT. 1317794

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

LISTAGEM DE NOVOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO**

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

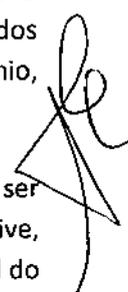
IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 955, sala 1401 parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.250.729/0001-90, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados (doravante a "Outorgante"),

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debênture da Iracema Transmissora de Energia S.A., doravante denominado simplesmente "Outorgado",

a quem confere amplos e específicos poderes para dispor e transferir todos e quaisquer um dos direitos vinculados ao Contrato de Concessão, Contrato de Construção ("EPC"), ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ("CPST"), ao Contrato de Operação e Manutenção ("O&M"), ao Contrato de Conexão e as Apólices de Seguro,(os "Direitos Creditórios") listados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios datado de 26 de novembro de 2010 (e o qual, tal como aditado, modificado ou complementado e se encontrar, de tempos em tempos, em vigor, é doravante designado como "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), conforme segue:

1. vender, alienar, ceder, transferir ou por qualquer outro meio dispor de todos e quaisquer dos Direitos Creditórios, segundo os termos e condições considerados adequados pelo Agente Fiduciário, atuando em nome dos Debenturistas, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitação;
2. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida transferência dos Direitos Creditórios a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;




3. representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em todas as suas respectivas divisões e departamentos; e

4. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar desta data.

O Agente Fiduciário é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração será interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada aos [*] de [==] de [*], na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:




21




**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO**

ANEXO VI

MODELO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A SER ENCAMINHADA AO ONS

[local], [•] de [•] de 2010.

Ao
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS
Rua da Quitanda, 196
20091-005 – Rio de Janeiro – RJ

At.: [==]
Diretor Geral

Ref.: Iracema Transmissora de Energia S.A. - Cessão de Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº002/2008, celebrado entre a Iracema Transmissora de Energia S.A. (“Iracema” ou “Companhia”) e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (o “ONS”), em 1º de abril de 2008 (o “CPST”), relativo à prestação do serviço público de transmissão pela Companhia, outorgado pelo decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2008, para implantação e exploração da linha de transmissão entre as subestações de São João do Piauí (PI) e de Milagres (CE), com aproximadamente 400km de comprimento e tensão de 500kV (as “Instalações de Transmissão”).

A Companhia, com respaldo no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, vem respeitosamente informar e notificar o quanto segue:

1. A Iracema, para financiar a implantação das Instalações de Transmissão, realizou uma emissão pública de debêntures de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, no valor total de R\$ 109.000.000,00 (cento e nove milhões de reais), por meio da Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações em Série Única da Espécie Com Garantia Real para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, a ser celebrada junto à Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de “Agente Fiduciário”, representante dos Debenturistas (a “Escritura de Debêntures”).

2. Como garantia pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Iracema no âmbito da Escritura de Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Iracema, celebraram em 26, de novembro de 2010, o Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do Projeto, através do qual foram



cedidos pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes créditos:

- (i) direitos creditórios oriundos do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão; e
- (ii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CPST.

3. Ressaltamos que, observada a lei aplicável, de acordo com os contratos de cessão fiduciária celebrados, a cessão dos direitos e obrigações decorrentes do CPST somente será eficaz em caso de (i) ocorrência de um Evento de Inadimplemento não sanado nos termos da Escritura de Debêntures, devidamente notificado à Companhia; e (ii) recebimento pela Companhia de uma notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cientificando-a da decisão de exercerem o direito de agir, ou nomear terceiro para agir em nome da Iracema.

4. Mediante o exposto, a Iracema informa ao ONS a cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos do CPST, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

5. Em razão da referida cessão fiduciária, ficam V.Sas. instruídos a efetuar todo e qualquer pagamento eventualmente devidos pelo ONS ou por qualquer Usuário (conforme termo definido no CPST) à Iracema, decorrente do CPST, mediante depósito na conta corrente nº. 500-8, Agência nº3072 (Tiradentes/RJ), Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas, celebrado entre a Iracema, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Caixa Econômica Federal, em 26 de novembro de 2010.

6. A instrução constante do item 5 acima somente poderá ser alterada ou revogada com a manifestação expressa e por escrito do Agente Fiduciário neste sentido.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Iracema Transmissora de Energia S.A.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ORIUNDOS DOS CONTRATOS DO PROJETO**

ANEXO VI

MODELO DA NOTIFICAÇÃO A SER ENCAMINHADA À ANEEL

[Local], [•] de [•] de 2010.

À
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
SGAN Q603, Módulos I e J
70830-030 – Brasília – DF

At.: Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

Ref.: Iracema Transmissora de Energia S.A. – Contrato de Concessão nº 002/2008 –
Constituição de Garantias

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 002/2008, celebrado entre a Iracema Transmissora de Energia S.A. (“Iracema” ou “Companhia”) e a União Federal, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (a “ANEEL” ou “Agência”), em 17 de março de 2008 (o “Contrato de Concessão”), relativo à concessão para implantação e exploração da linha de transmissão entre as subestações de São João do Piauí (PI) e de Milagres (CE), com aproximadamente 400km de comprimento e tensão de 500kV (as “Instalações de Transmissão”).

1. Da Autorização para outorga de garantias

1.1. Em 19 de outubro de 2009 e em 10 de novembro de 2009 a Iracema solicitou junto a esta D. Agência, autorização prévia para constituição de garantia, no âmbito de sua 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações em Série Única da Espécie Com Garantia Real (“Escritura de Emissão”), em favor do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS.

1.2. Referida autorização foi concedida por esta D. Agência, através do Despacho da ANEEL nº 3946 (“Despacho”).

1.3. Em 26 de novembro de 2010, em conjunto com a celebração da Escritura de Emissão, foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos dos Contratos do Projeto (o “Contrato de Cessão”), por meio do qual a Iracema cedeu fiduciariamente em garantia os direitos creditórios oriundos do Contrato de Construção, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, do Contrato de Operação e Manutenção, das Apólices de Seguro e do Contrato de Administração de Contas, cópia do qual é anexa a esta notificação.

2. Da Notificação



2.1. Neste sentido, a Companhia, vêm, respeitosamente, notificar a esta D. Agência que conforme autorização concedida através do Despacho, as garantias relacionadas no item 1.3 da presente notificação, foram constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, através da celebração do Contrato de Cessão, realizada em 26 de novembro de 2010.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Iracema Transmissora de Energia S.A.

